



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

DECRETO nº 8.754, de 06 de junho de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Os Decretos Municipais que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado;

O Ofício 011/2021 encaminhado pela Câmara Municipal de Guarapuava;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

O Parecer Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde (anexos);

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no Município de Guarapuava, como critério técnico para aplicação de medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus, o sistema de bandeiramento, calculado à partir da pontuação obtida na matriz de risco.

§1º A cor do bandeiramento será sempre estabelecido por Decreto, acompanhado de relatório técnicos que justifiquem a sua implantação.

§2º O sistema de bandeiramento divide-se em 5 cores:

- I – bandeira verde: 0 pontos (risco muito baixo);
- II – bandeira amarela: 1 à 9 pontos (risco baixo);
- III – bandeira laranja: 10 à 24 pontos (risco moderado);
- IV – bandeira vermelha: 25 à 37 pontos (risco alto);
- V – bandeira roxa: 38 à 42 pontos (risco muito alto).

§3º A pontuação será divulgada diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde através de Boletins Diários, sendo apresentada também se há tendência de baixa, de alta ou estabilidade.

§4º A revisão do bandeiramento ocorrerá semanalmente.

§5º A adoção de bandeiramento que implique na aplicação de medidas mais restritivas (regressão de bandeiramento) poderá ascender mais de uma bandeira em um só ato.

§6º A adoção de bandeiramento que implique na aplicação de medidas menos restritivas (progressão de bandeiramento) não poderá descender mais de uma bandeira em um só ato (evolução controlada), devendo respeitar o bandeiramento imediatamente inferior ao que estava sendo aplicado até aquele momento.

Art. 2º As pessoas, atividades e serviços deverão respeitar as medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus constantes no presente Decreto, bem como na Classificação de Bandeiramento (Anexo 1).

Parágrafo único. Eventos culturais coletivos (casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas), eventos sociais coletivos e atividades correlatas em espaços fechados (festas, formaturas, casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos; salões de festas e churrasqueias de condomínios), mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, assembleias (e demais eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico) e casas noturnas (baladas, salões de bailes e atividades correlatas) estão expressamente proibidos de funcionar ou serem realizados nas bandeiras laranja, vermelha e roxa.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Art. 3º Na hipótese de uma atividade ou serviço se enquadrar em mais de uma Classificação de Bandeiramento (Anexo 1), serão adotados os seguintes critérios para classificação daquela atividade ou serviço para a classificação:

- I – atividade ou serviço efetivamente prestado;
- II – atividade principal constante no Alvará de Funcionamento;
- III – atividade principal constante no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas);

§1º O setor de Fiscalização da Prefeitura poderá requisitar ao estabelecimento o balancete de vendas ou serviços para que, através dos relatórios de vendas/pagamentos possa aferir qual a atividade preponderante do estabelecimento.

§2º Permanecendo a dúvida, ou constatada divergência entre a atividade ou serviço efetivamente prestado, a atividade principal constante no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), Alvará de Funcionamento ou balancetes, prevalecerá a classificação com medidas mais restritivas.

Art. 4º O toque de recolher, que proíbe a circulação em espaços e vias públicas, bem como a distribuição, a comercialização ou o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos (praças, parques e demais equipamentos públicos) ou vias públicas, respeitará os seguintes horários:

- I – bandeira verde: das 02:00 às 06:00 horas;
- II – bandeira amarela: das 00:00 às 06:00 horas;
- III – bandeira laranja: das 22:00 às 06:00 horas;
- IV – bandeira vermelha: das 20:00 às 06:00 horas;
- V – bandeira roxa: das 18:00 às 06:00 horas.

Parágrafo único. Não se aplica o toque de recolher aos serviços e atividades expressamente excepcionalizados no presente Decreto e na Classificação de Bandeiramento (Anexo 1).

Art. 5º O descumprimento das normas do presente Decreto - ou de seus anexos - sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, às seguintes sanções administrativas:

I – não utilização de máscara ou utilização em desacordo com o protocolo sanitário (cobrindo parcialmente boca ou nariz) em espaços abertos ao público ou de uso coletivo: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

II – não utilização de máscara ou utilização em desacordo com o protocolo sanitário (cobrindo parcialmente boca ou nariz) em espaços fechados de uso coletivo: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

III – não realização de assepsia das mãos com álcool 70% (setenta por cento) ou em desacordo com o protocolo sanitário ao adentrar em recintos de uso coletivo: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

IV – permitir o acesso ou a permanência no estabelecimento de pessoa sem utilizar máscara ou utilizando a máscara em desacordo com o protocolo sanitário (cobrindo parcialmente boca ou nariz): multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

V - permitir o acesso ao estabelecimento de pessoa sem realizar assepsia das mãos com álcool 70% (setenta por cento) ou em desacordo com o protocolo sanitário: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

VI – deixar de promover o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

VII – deixar de cumprir recomendação de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

VIII – desrespeitar, desacatar, obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

IX – participar, promover ou permitir a realização de evento em qualquer ambiente (público ou privado) que gere aglomeração em desacordo às normas do presente Decreto ou de seus anexos:

a) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada participante, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

b) multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o organizador do evento, seja pessoa física ou jurídica, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

c) multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o proprietário, locatário ou cedente, seja pessoa física ou jurídica, do local onde se realiza o evento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

X – exceder a ocupação máxima simultânea de sua capacidade total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por descumprimento, devendo ser aplicada em dobro em caso de descumprimento, tantas vezes quantas forem necessárias para cessar a prática infracional, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

XI – deixar de respeitar as limitações de dias, horários, modalidade de atendimento e regra de ocupação previstos neste Decreto: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por descumprimento, devendo ser aplicada em dobro em caso de descumprimento, tantas vezes quantas forem necessárias para cessar a prática infracional, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

§1º - A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de três anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado, conforme declaração médica que poderá ser obtida e apresentada por meio digital.

§2º - As infrações serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instauradora, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições deste Decreto.

§3º - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do infrator, seja pessoa física ou jurídica, em dívida ativa, bem como envio da dívida para protesto e órgão de restrição de crédito.

§4º - As multas serão lançadas pelo Poder Executivo Municipal utilizando-se do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) em caso de infrator pessoa física e do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em caso de infrator pessoa jurídica.

§5º - As penalidades administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, não configurando *bis in idem*.

§6º - A reincidência da pessoa física ou jurídica em infração com o mesmo fato gerador, sujeitará o infrator na aplicação da penalidade administrativa em dobro do valor da sanção aplicada anteriormente, quando se tratar de sanção pecuniária.

§7º - A multa imposta em decorrência das infrações previstas nos incisos I, II ou III do presente artigo poderão ser convertidas em advertência, escrita e formal, uma única vez, independente da infração cometida.

§8º - A multa imposta em decorrência das infrações previstas no inciso IX será aplicada em dobro se constatado, no local do evento, a distribuição, comércio ou consumo de bebidas alcoólicas por qualquer dos presentes.

§9º - Inobstante a multa imposta em decorrência da infração prevista no inciso VII, o fato será comunicado à autoridade policial competente, bem como ao Ministério Público Estadual para adoção das providências criminais cabíveis.

§10 – Na hipótese do infrator ser pessoa jurídica, além das sanções previstas no presente artigo, a infração ensejará o embargo, interdição ou cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

§11 - As penalidades do presente Decreto independem de prévia notificação.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

§12 - A multa, imposta em decorrência das infrações previstas no presente Decreto, será aplicada em dobro se constatado que o infrator é servidor público municipal (concursado, contratado, comissionado, estagiário e afins), ativo ou inativo, bem como sujeitará o infrator às responsabilizações administrativas (rescisão do contrato, exoneração do cargo exercido ou processo administrativo disciplinar).

§13 As pessoas físicas autuadas por descumprimento dos incisos I, II ou III do presente artigo poderão ter, à critério da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a pena pecuniária convertida em prestação de serviços comunitários (R\$ 50,00 equivale à 1 hora de prestação de serviços comunitários).

§14 As pessoas jurídicas autuadas por descumprimento dos incisos IV, V ou VI do presente artigo poderão ter, à critério da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a pena pecuniária convertida em doação de cestas básicas em benefício da Defesa Civil de Guarapuava (utilizar-se-á como valor referencial o valor médio da cesta básica disponibilizado no Programa Menor Preço do Governo do Estado do Paraná).

Art. 6º O auto de infração conterá:

I - o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II - o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III - o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração em termos genéricos;

IV - o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V - as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VI - em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de 15 (quinze) dias, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do infrator, seja pessoa física ou jurídica, em dívida ativa, bem como envio da dívida para protesto e órgão de restrição de crédito.

Parágrafo único – Eventuais omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

Art. 7º Para a imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade competente levará em conta:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Art. 8º Para os fins do presente Decreto, são autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo, os funcionários dos órgãos públicos e das entidades da administração direta e indireta municipais, dotados de poder de polícia administrativa designados para as atividades de fiscalização.

Art. 9º Deverá ser considerada, no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, especialmente na iniciativa privada, em regime de colaboração ao enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 10 Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão possuir, até a data da publicação do presente Decreto, alvará vigente e compatível com o ramo de atividade, podendo ser requisitado, pela administração pública municipal, a apresentação do balancete para fins de comprovação da atividade exercida de forma preponderante.

Art. 11 Compete ao Grupo de Trabalho Fiscalização Covid-19, designado por Portaria do Município de Guarapuava, em cooperação com as forças de segurança do Estado do Paraná e do Governo Federal, a intensificação da fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único - Os servidores municipais, de qualquer setor, poderão ser convocados para auxiliar na fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos e normas de enfrentamento à COVID-19.

Art. 12 As multas impostas por descumprimento das normas previstas no presente Decreto não convertidas em prestação de serviços comunitários ou cestas básicas (art. 5º, §§ 13 e 14) serão integralmente utilizadas para o combate ao coronavírus (aquisição de vacinas, respiradores e demais insumos para tratamento do coronavírus).

Art. 13 Permanece suspensa, em qualquer das bandeiras, a gratuidade de idosos com idade entre 60 (sessenta) até 65 (sessenta e cinco) anos no transporte coletivo urbano do Município de Guarapuava.

Art. 14 As medidas adotadas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo conforme dados obtidos junto à matriz de risco adotada pela Secretaria Municipal de Saúde (índices de contaminação, transmissão, ocupação de leitos, mortalidade, dentre outros).



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Art. 15 Revoga as disposições contrárias ou que forem conflitantes com o presente Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor às zero horas do dia 07 (sete) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

Guarapuava, 06 de junho de 2021.

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal